

As políticas públicas para a construção de uma sociedade inclusiva: conquistas e desafios a partir dos movimentos sociais

Maria Cláudia Kirsch Bíssigo

Docente, IFRS - *Campus* Porto Alegre

Resumo: Uma sociedade inclusiva, a qual promova direitos às pessoas com deficiência e respeito às diferenças, é o que pretende a legislação nacional existente. O Brasil, com uma população de mais de cento e noventa milhões de brasileiros, de acordo com dados do Censo de 2010, ultrapassa em quarenta e cinco milhões o número de pessoas com, pelo menos, um tipo de deficiência investigada pelo referido órgão de pesquisa, ou seja, visual, auditiva, motora e mental/intelectual. As políticas públicas existentes pretendem atender à diversidade humana na busca pela isonomia em educação, saúde, emprego, para que os direitos fundamentais das pessoas sejam preservados. Muitas destas políticas surgiram da luta dos movimentos sociais das pessoas com deficiência, que tiveram e têm uma importância significativa na construção da cidadania e no processo de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. Nesse viés, o presente artigo busca, através de revisão bibliográfica, propor uma reflexão sobre esse processo de inclusão. Percebeu-se que somente a existência da legislação e de políticas públicas não são suficientes quando se busca a inclusão social, que muitas barreiras ainda precisam ser transpostas e, principalmente, são necessárias mudanças de atitude de toda a sociedade para com as pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Inclusão, pessoas com deficiência, movimentos sociais.

Public policies for the construction of an inclusive society: achievements and challenges derived from social movements

Abstract: The Brazilian legislation vies for an inclusive society, which promotes the rights of people with disabilities and respect for differences. According to the 2010 census, Brazil has a population of more than 190 million, and the number of people who live with at least one kind of disability, whether it's of visual, hearing, motor or mental/intellectual impairments, surpasses the mark of 45 million people. The existing public policies are intended to reach human diversity through isonomy in education, health, and jobs, so that the basic rights of people living with disabilities are preserved. Many of these policies are derived from social movements led by disabled people, which have been - and still are - of significant importance for the process of improving social inclusion for citizens with disabilities in society. Thus, through literary review, this paper's aim is to propose a reflection on said process of inclusion. It was possible to see that only the existence of this legislation, in addition to public policies, are not enough when it comes to fully reaching social inclusion, and that are still many obstacles that still need to be overcome. Above all, society needs to urgently change its attitude towards disabled people.

Keywords: inclusion, people living with disabilities, social movements.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende refletir sobre o processo de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, baseando-se em uma revisão bibliográfica sobre o início e o crescimento dos movimentos sociais e na legislação nacional pertinente ao assunto.

Em novembro de 2011 foi lançado o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, através do Decreto nº 7.612, cujo objetivo é a implementação de novas iniciativas e intensificação de ações já desenvolvidas pelo governo, em benefício das pessoas com deficiência. Conforme veremos, muitos são os programas e a legislação existente, mas, efetivamente, será que as pessoas com deficiência se sentem incluídas na nossa sociedade?

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no ano de 2006, através de seus estados pares, do qual o Brasil faz parte, reafirma que todo ser humano tem o direito inerente à vida e que tomará todas as medidas necessárias para assegurar o efetivo exercício desse direito pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

O Decreto nº 6.949 de 2009, que promulgou a referida Convenção, entende assim as pessoas com deficiência: “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

2. OS MOVIMENTOS SOCIAIS E A VISIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A tentativa de construção de uma sociedade inclusiva teve início no final da década de 70, época em que, efetivamente, foram criadas as primeiras organizações de pessoas com deficiência (apesar de já existirem, timidamente, na década de 50) cuja preocupação principal era a reabilitação de pessoas acometidas de poliomielite, doença que ocorria em grande escala na época. Um dos primeiros centros de reabilitação foi o da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR), cuja fundação ocorreu em 1954.

A partir da década de 60, o perfil dos usuários dos centros de reabilitação modificou-se significativamente, pois houve a consolidação da urbanização e da

industrialização da sociedade e o êxito das campanhas nacionais de vacinação provocaram dois efeitos: diminuíram os casos de sequelas por poliomielite e aumentaram os casos de deficiência associados a causas violentas, principalmente acidentes automobilísticos, de mergulho e ferimentos ocasionados por armas de fogo. (LANNA, Jr., 2010, p. 28)

Algumas organizações filantrópicas surgiram também nesta época, entre elas a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD), em São Paulo, o Instituto Bahiano de Reabilitação (IBR) e a Associação Fluminense de Reabilitação (AFR), em Niterói.

De acordo com Crespo (2009), o Movimento Social das Pessoas com Deficiência iniciou-se em 1979 e tinha como característica a mobilização pela defesa dos direitos de todo o segmento social – até então invisível para a sociedade, e teve seu auge em 1981, ano declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD).

Os objetivos principais do AIPD, em relação às pessoas com deficiência, conforme descrito em LANNA Jr. (2010), eram: ajudar no ajustamento físico e psicossocial na sociedade; promover esforços, nacional e internacionalmente, para possibilitar o trabalho compatível e a plena integração à sociedade; encorajar projetos de estudo e pesquisa visando à integração nas atividades diárias, aos transportes e aos edifícios públicos; educar e informar o público sobre os direitos de participar e contribuir em vários aspectos da vida social, econômica e política.

Em relato a Crespo (2012), Ana Rita de Paula¹ entende que o AIPD foi extremamente importante para a organização e a difusão dos movimentos das pessoas deficientes, pois significou a possibilidade de difusão das necessidades, das ideias e das reivindicações das pessoas deficientes em nível internacional.

Através de uma pesquisa nos meios de comunicação da época, Crespo (2009) mostra a forma como as pessoas com deficiência eram percebidas pela sociedade antes dos movimentos organizados. O que se via eram as pessoas com deficiência tentando, de várias maneiras, superar obstáculos, seja no trabalho, na educação ou na assistência à saúde, quase sempre vistas como sujeitos dependentes e dignos de compaixão. Algumas manchetes de jornais da época reportam às dificuldades vividas pelos deficientes: “A luta de um advogado contra o

¹ Psicóloga, possui uma deficiência física congênita e progressiva.

preconceito: por que ele, um cego, não pode ser promotor?”, (Jornal da Tarde (SP), 30/04/76) e “Cego é professor de astronomia.” (O Estado de São Paulo (SP) 18/09/67).

“Essa mobilização possibilitou retirar grande ensinamento: a imagem da pessoa com deficiência depende das atitudes sociais, que, por sua vez, são o principal obstáculo à realização dos objetivos da participação plena e da igualdade.” (SANTOS e OLIVEIRA, 2011, p. 435)

As próprias pessoas com deficiência e muitos estudiosos no assunto lideraram as organizações, sendo os protagonistas destes movimentos. Um fato importante que motivou a criação da política do estado de São Paulo em relação às pessoas com deficiência foi o 1º Seminário Estadual da Pessoa Deficiente, em setembro de 1984, o primeiro no Brasil e que serviu de modelo para outros estados.

Melo (1990, apud Crespo, 2012, p. 203) cita a fala de um dos cofundadores do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes (MDPD), Cândido Pinto de Melo, em avaliação aos dez anos do movimento: “refletia o anseio dos deficientes de poderem ser eles próprios agentes de sua própria história e poderem falar eles mesmos de seus problemas sem se interporem intermediários nem tutelas”

Crespo (2012) cita a fala de Araci Nallin, cofundadora do Núcleo de Integração de Deficientes (NID), onde ela menciona a importância dos movimentos.

Antes deste período, a questão das pessoas deficientes era ligada à religião ou à medicina, e seus porta-vozes eram os religiosos e os profissionais de reabilitação. O assunto deficiência e deficientes era abordado com uma visão caritativa ou científica. A organização dos grupos com caráter reivindicatório significou que a direção e os objetivos de luta fossem assumidos pelos diretamente interessados: as pessoas deficientes. E a questão dos deficientes passou a ser tema também das Ciências Sociais. (CRESPO, 2012, p. 203 *apud* NALLIN, 1990)

Lanna Jr. salienta que:

É possível afirmar que o esforço do movimento nos últimos trinta anos foi, principalmente, de refinar conceitos e mudar paradigmas, criando uma base sólida para a construção de uma nova perspectiva

sobre a deficiência. As atitudes, suposições e percepções a respeito da deficiência passaram de um modelo caritativo para um modelo social. (LANNA JÚNIOR, 2010, p. 16)

A importância dos movimentos sociais é incontestável, pois foram através deles que as pessoas com deficiência começaram a ter visibilidade e também a pressionarem os governantes a elaborarem políticas públicas para que o princípio da igualdade fosse garantido, conforme fala de Adelino Ozores:

A gente foi conquistando os caminhos. As leis foram obrigando as empresas a abrirem vagas de trabalho, fazendo as escolas serem inclusivas, forçando os bancos e as igrejas a terem acessibilidade [...]. (SÃO PAULO, 2011, P. 29)

Os movimentos sociais modificaram a imagem das pessoas com deficiência perante a sociedade, elas mesmas foram ocupando espaços, se fazendo ouvir. E isso só foi possível, de acordo com São Paulo (2011), como grupo ou coletivo, por meio da *cidadanização* de seus membros.

A nomenclatura utilizada para designar as pessoas com deficiência, hoje termo aceito e recomendado por elas, e atualizado pela Portaria nº 2.344, de 3 de novembro de 2010, Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conade também foi sendo alterada com o passar do tempo, desde termos como inválidos, incapacitados, excepcionais, deficientes até pessoas portadoras de necessidades especiais. Porém, de acordo com Lippo:

Mais importante do que “descobrir ou construir” uma nova denominação, o mais estratégico seria a mudança dos valores sociais, do imaginário coletivo, de incidirmos sobre o preconceito e a discriminação de que é objeto esta população na sua vida cotidiana. (LIPPO, 2012, p. 72)

A importância dos movimentos sociais organizados é também na formação de uma nova visão sobre as pessoas com deficiência, afastando a ideia de incapacidade e fortalecendo o reconhecimento das diferenças.

Em relação a isto, Lippo (2012) deixa claro ao escrever que os movimentos sociais organizados têm um relevante papel na desconstituição de uma cultura que aponta a possibilidade de acesso à vida por uma única via, a da *normalidade*.

3. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: CONDIÇÃO DE NORMALIDADE

A condição de singularidade, que é imposta a todas as pessoas, deveria ser vista com naturalidade e não como uma condição de *não normalidade*. Conforme relata Fernandes (2002):

Constituem-se determinados padrões de normalidade, como se fossem parâmetros para o pertencimento ou não-pertencimento. O parâmetro estabelecido socialmente, se não for acompanhado pelos sujeitos, os mesmos ficarão de fora daquele contexto, serão “jogados” para outro lugar, o “lugar do diferente”, do “especial”. Isso significa classificar e colocar em segundo plano tudo que for diferente. (FERNANDES, 2002, p.35)

Neste contexto, a determinação dos padrões de normalidade ditam possibilidades e as normativas sociais estabelecem esta padronização do ser humano que, conforme Fernandes (2002): “[...] criam uma moldura social na qual todos devam se enquadrar a despeito de sua singularidade”.

A normatização que aparece nas relações entre as pessoas de uma sociedade se torna opressiva se olharmos sob a ótica das subjetividades e singularidades dos indivíduos, em especial conforme refere Fernandes (2002):

àqueles que não se enquadram nos padrões por diferenciações de estrutura física, psíquica, emocional ou da forma de olhar o mundo, sofrem com a violenta padronização de um mundo feito para todos serem iguais, a despeito da realidade da condição humana que traz em si a diversidade e não a igualdade. (FERNANDES, 2002, p. 89)

Há a necessidade de mudança de atitudes e de pensamentos segregacionistas em função das diferenças, pois esta é a essência de cada indivíduo.

A própria definição de deficiência, ao longo do tempo, sofreu transformações significativas, sendo que, em 2007, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949 de 2009, a reconhece como um conceito em evolução, conforme descrito a seguir:

A deficiência é um termo em evolução e resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL, 2009)

O reconhecimento de barreiras, sejam elas atitudinais ou ambientais, é o primeiro passo para a autonomia e a construção da cidadania.

Um dos conceitos inclusivistas é a autonomia, que Sasaki (2006) define como: a condição de domínio do ambiente físico e social, preservando ao máximo a privacidade e a dignidade da pessoa que a exerce. E complementa: “Ter maior ou menor autonomia significa que a pessoa com deficiência tem maior ou menor controle nos vários ambientes físicos e sociais que ela queira e/ou necessite frequentar para atingir seus objetivos”.

O conceito de acessibilidade, que o Decreto 5.296 de 2004 apresenta, corrobora o conceito inclusivista referido por Sasaki, ou seja, é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

De acordo com Lanna Jr. (2012), o referido decreto possibilitou os meios para a efetivação dos direitos e a equiparação de oportunidades para as pessoas com deficiência.

Através da legislação há a possibilidade de uma vida igualitária para as pessoas com deficiência. A Constituição Federal do Brasil, em 1988, no art. 24, inciso XIV, diz que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal: “a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”.

Lanna Jr. (2012) entende que o interesse público em relação aos direitos das pessoas com deficiência foi reconhecido na estrutura do Estado brasileiro com a criação, em 1986, da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), que é atualmente Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e, em 1989, da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. “Ter a coordenação da política para inclusão da pessoa com deficiência na pasta dos Direitos Humanos é um reconhecimento de que esta inclusão é, antes de mais nada, um direito conquistado por este grupo a partir de muita luta.” (LANNA JUNIOR, 2012, p. 80)

A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) é o órgão da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República responsável pela articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, sendo que as discussões e a sistematização de ações contam com a participação das pessoas com deficiência, técnicos e representantes do governo.

Outra importante medida na política de acessibilidade foi a ratificação pelo Brasil da Convenção da Guatemala, em 1989, sendo adotada em 2001, através do Decreto 3.956, cujo objetivo é a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência e também propiciar a sua plena integração à sociedade.

Os estados partes reafirmam nesta convenção que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas, e que estes direitos, inclusive o direito de não serem submetidas à discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano.

E o que parece tão ou mais importante: a prevenção de deficiências preveníveis (através do diagnóstico precoce), tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos. Isto garantiria, segundo o próprio decreto: “melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência”. Além disso, é prevista também a sensibilização da população, através de campanhas de educação, procurando eliminar todas as formas de preconceito, possibilitando uma maior harmonia na convivência com as pessoas com deficiência.

A Convenção da ONU, de 2007, em seu art. 4º refere: Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência.

Para que isto seja possível, os Estados Partes devem adotar diversas medidas, sejam administrativas, legislativas ou políticas, que venham a promover os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas com deficiência, buscando eliminar as diferenças existentes entre as condições das pessoas com deficiência das pessoas sem deficiência.

Sasaki (2006) entende que leis inclusivas são aquelas que trazem no seu bojo a ideia de que a pessoa com deficiência terá direitos assegurados mediante modificações no ambiente físico e humano que facilitem o exercício desses direitos. Neste contexto, a Convenção, em seu artigo 9º - Acessibilidade declara:

[...] os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade [...] (CONVENÇÃO, 2011)

Uma ação desenvolvida pelo Ministério das Cidades, 2006, através da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, criou o Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana que visa estimular e subsidiar com informações técnicas os governos municipais e estaduais no desenvolvimento de ações que garantam a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida², seja aos sistemas de transportes, equipamentos urbanos³ e a circulação em áreas públicas. O programa possui ações voltadas, entre outras, para a

² Aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante entre outros. (NBR 9050 / 2015)

³ Todos os bens públicos e privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, em espaços públicos e privados. (NBR 9050 / 2015)

capacitação de pessoal, adequação dos sistemas de transportes, eliminação de barreiras e na difusão do conceito de desenho universal⁴, e traz em seu escopo:

[...] um conjunto de observações, baseadas em experiências municipais, que permitem a qualquer administração implementar uma estrutura específica de governo para articular suas ações voltadas para a acessibilidade, evitando, assim, o descumprimento da legislação ou o desperdício de recursos públicos em obras de adaptação. (BRASIL, 2006)

Este programa baseia-se nos conceitos de acessibilidade e mobilidade urbana e define a acessibilidade como “a condição de aproximação, com segurança e autonomia, de determinados espaços, objetos e elementos diversos, possibilitando a utilização de todas as atividades inerentes e usos específicos que eles possam oferecer”. A mobilidade urbana é entendida como um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano. Tais deslocamentos são feitos através de veículos, vias e toda a infra-estrutura (vias, calçadas, etc.) que possibilitam esse ir e vir cotidiano. “[...] é o resultado da interação entre os deslocamentos de pessoas e bens com a cidade [...]”. (BRASIL, 2006)

Para Lippo (2012, p. 141), “acessibilidade é a possibilidade de acesso ao mundo”, seja ao meio físico como a serviços de informação e comunicação; isso implica em acesso à equiparação de oportunidades e à inclusão social. Não é um espaço especial, mas sim um espaço compartilhado. O autor ainda refere: “Quando se fala em acessibilidade, projeta-se um espaço que seja democrático e sirva à diversidade humana de forma a contemplar as diferenças individuais.”

As barreiras sociais são também impeditivas para a acessibilidade, pois, conforme Bahia *et al.* (1998), elas são as atitudes da sociedade em relação às pessoas com deficiência em todos os níveis, desde a aceitação destas com características diferentes até a garantia do acesso ao trabalho, educação, saúde e lazer.

⁴ É a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade. (Decreto Federal nº 5.296/04, Art. 8º, Inciso IX)

Além de leis inclusivas, Sasaki (2006) entende que também existem as leis integracionistas, ou seja, as que possuem dispositivos em separado que garantam direitos (desde que tenham a capacidade de exercê-los), benefícios ou serviços, para as pessoas com deficiência e cita exemplos como as Constituições Federais e Estaduais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e a Lei 7.853, de 1989, que garante direitos na área da educação, saúde, formação profissional e do trabalho, entre outros.

As leis integracionistas, na visão de Sasaki, acabam sendo, por vezes, discriminatórias contra outros segmentos da sociedade, na tentativa de proteger as pessoas com deficiência.

Na área da educação, as Diretrizes Nacionais para a educação especial na educação básica apontam para o caminho da universalização do ensino, fundamentando-se nos princípios da preservação da dignidade humana, na busca da identidade e no exercício da cidadania.

A escola deve assumir o papel de propiciar ações que favoreçam determinados tipos de interações sociais, definindo em seu currículo, uma opção por práticas heterogêneas e inclusivas. (BRASIL, 2001, p.28)

4. CONCLUSÃO

Apesar de toda a legislação existente, dando aporte legal para ações a serem desenvolvidas na inclusão de pessoas com deficiência na sociedade, muitas barreiras ainda precisam ser transpostas, principalmente as atitudinais. Nesse sentido, a escola tem papel fundamental na valorização das diferenças, mudando a vigente cultura segregacionista. Conforme Brasil (2001), a distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais nas diversas classes propicia que as classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade. Além disso, há a necessidade de implantação dos inúmeros projetos propostos e de

uma efetiva cobrança por parte dos órgãos públicos, tanto municipal, estadual e federal, para que haja o cumprimento da legislação em vigor.

O que se torna atualmente imprescindível, de acordo com Lippo (2011), é a superação dos preconceitos e das discriminações, pois somente desta forma é que será possível o olhar para a questão da deficiência. Os recursos existentes, as novas tecnologias, bem como o aporte legal são fundamentais para o processo de inclusão, mas é vital que haja modificações na sociedade para que as pessoas com deficiência, efetivamente, exerçam a cidadania.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 9050: *acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

BAHIA, Sérgio Rodrigues *et al.* *Município & Acessibilidade*. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 1998.

BRASIL. *Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 08.11.2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19.12.2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm>. Acesso em: 12 ago 2016.

_____. *Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm>. Acesso em: 12 dez. 2016.

_____. Ministério da Educação. *Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica*. Brasília: MEC / SEESP, 2001.

_____. Ministério das Cidades. *Caderno 4: implantação de políticas públicas de acessibilidade*. dez./ 2006, Brasília: Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2006.

_____. *Viver Sem Limites. Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência*. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/viversem limite/plano-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

_____. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.* -- 4. ed., rev. e atual. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011.

CRESPO, Ana M. *Movimento social e político das pessoas com deficiência: da invisibilidade à construção da própria cidadania.* Disponível em <http://diversitas.fflch.usp.br/files/10.%20CRESPO,%20A.M.L.%20Movimento%20social%20e%20pol%C3%ADtico%20das%20pessoas%20com%20defici%C3%Aancia2_0.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2016.

FERNANDES, Idília. A diversidade da condição humana: deficiências/diferenças na perspectiva das relações sociais. 2002. *Tese* - PUCRS (Programa de Pós-Graduação em Serviço Social). Porto Alegre. 2002.

LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil.* - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LIPPO, Humberto (Organizador). *Sociologia da Acessibilidade e reconhecimento político das diferenças.* Canoas: Ed. Ulbra, 2012.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. *Memorial da Inclusão. 30 anos do AIPD: Ano Internacional das Pessoas Deficientes 1981-2011.* São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2011.

SANTOS, Yvonete B. S. e OLIVEIRA, Elenilce G. *O princípio da igualdade e a pessoa com deficiência.* Disponível em: <<http://www.cch.ufv.br/revista/pdfs/artigo5evol11-2.pdf>> Acesso em: 20 set. 2016.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: Construindo uma sociedade para todos.* 7ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.